



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.366/2026

De 22 de maio de 2026

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129, QUE INSTITUI PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUANA MICHELE OLIVEIRA SILVA CACHO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, inovação, transparência e foco no cidadão;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de instrumentos digitais que facilitem o acesso da população aos serviços e informações públicas, promovendo a transformação digital da gestão municipal;

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nossa Senhora da Glória – SE, estabelecendo normas, princípios e diretrizes para a transformação digital dos serviços públicos.

Art. 2º. As disposições deste Decreto se aplicam aos órgãos da administração direta e às entidades da administração indireta, autárquica e fundacional do Município de Nossa Senhora da Glória – SE.

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, aplicam-se as definições constantes no artigo 3º da Lei Federal nº 14.129/2021, bem como demais normas correlatas.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

Art. 4º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal devem priorizar a prestação de serviços públicos em meio digital, assegurando que:

I. Todo serviço público seja disponibilizado em plataforma digital, observadas as condições tecnológicas, orçamentárias e operacionais, desde que seja viável;

II. As soluções digitais sejam acessíveis, simples e seguras;

III. Seja garantida a proteção dos dados pessoais dos usuários, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

IV. Seja assegurada a interoperabilidade dos sistemas utilizados;

V. Sejam eliminadas exigências de documentos e informações que possam ser obtidos de outros órgãos públicos.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Art. 5º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Nossa Senhora da Glória – SE, o Programa Municipal de Governo Digital, com o objetivo de promover a transformação digital dos serviços públicos, fortalecer a governança digital, aprimorar a eficiência administrativa e facilitar o acesso da população aos serviços públicos.

Art. 6º. O Programa Municipal de Governo Digital observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I. Expansão progressiva da oferta de serviços públicos em meios digitais;
- II. Melhoria contínua dos canais de atendimento, visando a acessibilidade e usabilidade;
- III. Redução de exigências documentais e simplificação dos processos administrativos;
- IV. Utilização de tecnologia e inovação como instrumentos de inclusão social, redução de desigualdades e ampliação do acesso aos serviços públicos;
- V. Fomento à participação social no aprimoramento dos serviços digitais, por meio de avaliações, sugestões e consultas públicas.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal poderá instituir programas, oficinas, cursos ou parcerias com instituições públicas ou privadas, com vistas a:

- I. Capacitar servidores públicos para atuar no contexto da transformação digital;
- II. Estimular a adoção de metodologias inovadoras na gestão pública;
- III. Desenvolver e testar soluções digitais voltadas ao aprimoramento da prestação de serviços aos cidadãos;
- IV. Implementar projetos de inovação aberta e de governo aberto.

Art. 8º. As plataformas digitais oficiais do Município de Nossa Senhora da Glória deverão assegurar, entre outras possibilidades:

- I. Ferramenta eletrônica para solicitação e acompanhamento de serviços públicos;
- II. Painel de gestão e monitoramento de indicadores de desempenho dos serviços;
- III. Canal de comunicação direto entre o cidadão e os órgãos públicos, incluindo notificações e atualizações;
- IV. Área destinada ao acompanhamento dos protocolos digitais abertos pelos usuários.

CAPÍTULO III DA INTEROPERABILIDADE E DA COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 9º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de Nossa Senhora da Glória – SE devem assegurar a interoperabilidade de seus sistemas e o compartilhamento de dados entre si e, sempre que possível, com outros entes federativos, observada a legislação aplicável, especialmente a LGPD.

Art. 10º. Fica instituída a obrigatoriedade de integração dos cadastros, bases de dados e sistemas de informações dos órgãos e entidades municipais, visando:

- I. Evitar redundâncias no fornecimento de dados pelos cidadãos;
- II. Promover a eficiência e a economicidade administrativa;
- III. Facilitar o acesso aos serviços públicos.

CAPÍTULO IV DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Art. 11. As assinaturas eletrônicas serão admitidas na forma do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020, podendo ser classificadas com:

- I. Simples;
- II. Avançada;
- III. Qualificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

IV. Ações de capacitação e treinamento;

Parágrafo Único. A escolha do tipo de assinatura observará critérios de risco, necessidade e custo, priorizando a segurança e a facilidade para o cidadão.

CAPÍTULO V DA GESTÃO, GOVERNANÇA E SEGURANÇA DIGITAL

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá instituir política de governança digital, que inclua:

- I. Plano de transformação digital dos serviços públicos;
 - II. Política de segurança da informação e proteção de dados;
 - III. Capacitação dos servidores públicos na cultura digital;
 - IV. Monitoramento e avaliação contínua da prestação dos serviços digitais.
- Parágrafo Único. Fica designada a Secretaria de Administração do Município como unidade responsável pela governança, implementação e acompanhamento das políticas de transformação digital no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Município poderá adotar medidas para garantir acesso universal e gratuito às plataformas digitais, inclusive mediante disponibilização de pontos de acesso público em espaços físicos municipais.

Art. 14. A prestação digital dos serviços deverá observar os princípios da acessibilidade, inclusão digital, usabilidade e linguagem cidadã, garantindo que nenhum cidadão seja privado de acessar os serviços em razão de limitações tecnológicas ou de conhecimento.

Art. 15. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão adotar as providências necessárias para a implementação das disposições deste Decreto no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA (SE), EM 22 DE MAIO DE 2026 E DO 98º ANIVERSÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO.

LUANA MICHELE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita Municipal